



IBIRACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2020 PROCESSO Nº. 006715, de 19/12/2019

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IBIRACU - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 15.268.099/0001-84, através da Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº. 19.476/2019, considerando o disposto na Lei nº. 13.019/2014 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 5.245/2016, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas, **que foi realizada correção no Edital.**

NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020, ONDE SE LÊ:

1. OBJETO:

1.1. Formalização de Parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, no exercício de 2020, que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado:

ITEM	ÁREA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO (R\$)
01	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de	1.500,00 por criança/adolescente ao mês



IBIRACÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

		origem das crianças e adolescentes atendidos. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.	
--	--	---	--

LEIA-SE:

Todas as informações sobre o presente Chamamento Público, assim como o respectivo edital poderão ser obtidos na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - SEMADH, localizada na Rua dos Curiós, S/N, Ericina – Ibiracú-ES, no horário de 07h00min às 11h00min e de 12h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail sec.acaosocial@ibiracu.es.gov.br, ou pelo site www.ibiracu.es.gov.br, tudo em conformidade ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 13.019/2014.

1. OBJETO:

1.1. Formalização de Parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, no exercício de 2020, que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado:

ITEM	ÁREA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO (R\$)
01	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO	Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do	R\$ 50,00 por criança/adolescente



IBIRACÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

	INSTITUCIONAL	Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.	ao dia de abrigamento, sendo o somatório do mês por criança/adolescente o valor total de R\$ 1.500,00
--	---------------	--	---

Ibiracú, 12 de março de 2020.

FRANQUISMAR SANTIAGO DA CRUZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
Portaria nº. 19.476/2019